LEI ORDINÁRIA N.º 1.936
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação de bens imóveis do Município para fim de concessão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para efetivação de concessão de área pública para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, com sede e foro na Rua Raimundo Duarte Junior, 180, Bairro Samambaia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 21.409.107/0001-68, uma área de 02ha.56as.24ca., denominada como "Lagoa Dourada" neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – AD, fls. 23, com matrícula n.° 8.454.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante procedimento estabelecido da Lei Ordinária Federal 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 1.751/2016, a concessão de área pública para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, com sede e foro na Rua Raimundo Duarte Junior, 180, Bairro Samambaia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 21.409.107/0001-68, uma área de 02ha.56as.24ca., denominada como "Lagoa Dourada" neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – AD, fls. 23, com matrícula n.° 8.454, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3.° Esta cessão fica condicionada ao cumprimento de projeto apresentado nos autos 06380/2019, devidamente aprovado pela Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As aprovações do projeto e licenciamentos ambientais, se houver, ficarão a cargo da cessionária.

Art. 4.° O projeto aprovado nos autos 6380/2019 deverá ser executado no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Andradas.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal